



RB

Nº 71004647186 (Nº CNJ: 0041056-66.2013.8.21.9000)  
2013/CÍVEL

**RECURSO INOMINADO. PROCESSUAL CIVIL.  
PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO  
MORAL DECORRENTE DE  
DISPONIBILIZAÇÃO EM SITE DE PESQUISA  
DE ACESSO A INTEIRO TEOR DE DECISÃO  
EXARADA EM PROCESSO JUDICIAL QUE  
TRAMITA EM SEGREDO DE JUSTIÇA.**

Provedor de pesquisa na internet não responde, em linha de princípio, pelo teor do conteúdo da informação disponibilizada por terceiro, mas somente se, instado na forma da legislação de regência (art. 19, *caput*, e art. 21, ambos da Lei 1.295/2014), deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilidade do conteúdo infringente, o que não é o caso dos autos, já que, antes mesmo do aforamento da presente demanda, a informação infringente fora retirada pelo terceiro que a disponibilizara, conforme expresso na petição inicial.

**RECURSO DESPROVIDO.**

RECURSO INOMINADO

TERCEIRA TURMA RECURSAL  
CÍVEL

Nº 71004647186 (Nº CNJ: 0041056-  
66.2013.8.21.9000)

COMARCA DE CACHOEIRINHA

CRISTIAN ROBINSON ROSA

RECORRENTE

GOOGLE

RECORRIDO

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos.



RB

Nº 71004647186 (Nº CNJ: 0041056-66.2013.8.21.9000)  
2013/CÍVEL

Acordam os Juízes de Direito integrantes da Terceira Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DR. CLEBER AUGUSTO TONIAL E DRA. SILVIA MURADAS FIORI.**

Porto Alegre, 06 de novembro de 2014.

**DR. RICARDO BERND,**  
Relator.

## **RELATÓRIO**

(Oral em Sessão.)

## **VOTOS**

### **DR. RICARDO BERND (RELATOR)**

Conheço do recurso inominado, por preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Quanto à questão de fundo, tenho que a sentença merece ser confirmada pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, última figura, da Lei nº 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão.

Voto, pois, pelo desprovimento do recurso inominado.



RB

Nº 71004647186 (Nº CNJ: 0041056-66.2013.8.21.9000)  
2013/CÍVEL

Ante a sucumbência recursal, condeno o recorrente ao pagamento das custas e verba honorária do patrono da demanda, esta arbitrada, tendo em vista o trabalho realizado e o tempo exigido para sua execução, em R\$600,00; essa verba resta com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.

**DRA. SILVIA MURADAS FIORI** - De acordo com o(a) Relator(a).

**DR. CLEBER AUGUSTO TONIAL** - De acordo com o(a) Relator(a).

- Presidente - Recurso Inominado nº 71004647186, Comarca de Cachoeirinha: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME."

Juízo de Origem: 1. VARA CIVEL CACHOEIRINHA - Comarca de Cachoeirinha